

LEI MUNICIPAL Nº 897/2017, de 26 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Xingu - RS, a repassar recursos e dá outras providências.

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Xingu - RS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.416.147/0001-18, com sede na Avenida Emílio Knaak, em Novo Xingu / RS.

Art. 2º - O Termo de Fomento, de que trata o artigo 1º desta Lei, terá o objetivo de repassar recursos para custear despesas com a confecção de projetos técnicos de engenharia elétrica, previstas em Plano de Trabalho, com vistas a expansão da rede de energia trifásica da área rural do município de Novo Xingu / RS.

Art. 3º - O município é autorizado a repassar recursos com vistas a custear o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo dos projetos, limitado a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por Produtor Rural beneficiado.

Art. 4º - A viabilização da assinatura do Termo de Fomento e consequente repasse de recursos, está condicionada a aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, de Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, com documentos que comprovem a sua boa e regular aplicação, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, além do constante no acordo assinado, que terá como base, Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O repasse dos recursos será de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de decreto, no que couber, caso entenda necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 26 de setembro 2017.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DILAMAR CEZAR CONTERATO
Sec. Mun. da Adm. Plan. e Finanças